

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR

Projeto Substitutivo nº 04/2023  
Processo nº.776/2023

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo nº 004/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 (PLOA)**”.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

**Art. 80** - Compete à comissão de finanças e orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - Plano plurianual;

II - Diretrizes orçamentárias;

III - Proposta orçamentária;

IV - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ;

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e dos Vereadores.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar quanto aos aspectos financeiro.

Não encontrou óbice, conforme parecer Jurídico e da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e, quanto ao aspecto financeiro e orçamentário inexistente qualquer impedimento ao seu prosseguimento e análise pelos nobres Edis.

Consta ainda nos autos as Emendas Impositivas de nº 01/2023 e 02/2023, tudo em conformidade com o art. 114-A, que foi inserido através da Emenda à Lei Orgânica nº 032/2022, introduzindo as emendas de vereadores, que serão de execução obrigatória, devendo ser aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei, em que metade do percentual deverá ser destinado à ações e serviços públicos de saúde.

Posto isso, entendemos pela possibilidade de regular tramitação do Projeto Substitutivo em tela, ressaltando

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



a soberania do Egrégio Plenário a qual nos submetemos.

Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2023.

---

Vereador: Erasto da Costa Rocha  
Presidente e Relator - COFINOR

**Pelas Conclusões:**

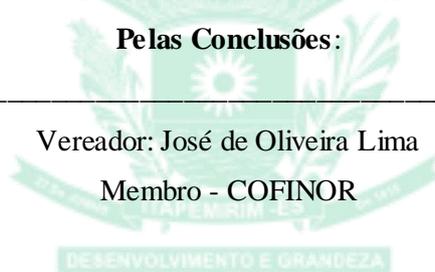
---

Vereador: Lucimar Alves Soares  
Vice-Presidente - COFINOR

**Pelas Conclusões:**

---

Vereador: José de Oliveira Lima  
Membro - COFINOR



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua A diles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)

